Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 83, 17 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para pessoas em tratamento de hemodiálise no município de Itabirito." e dá outras providências.".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o imóvel de propriedade de pessoa que esteja em tratamento de hemodiálise, pelo período em que perdurar o tratamento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para a concessão da isenção do IPTU, a pessoa em tratamento de hemodiálise deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter renda bruta familiar inferior a 04 (quatro) salários-mínimos;

II – Ser proprietária de 01 (um) único imóvel no município de Itabirito, destinado exclusivamente à residência;

III – Solicitar a isenção antes do lançamento do IPTU do ano corrente e comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º A isenção será concedida mediante requerimento formal da pessoa em tratamento de hemodiálise, ou de seu representante legal, dentro do prazo fixado anualmente para impugnação do lançamento do IPTU.

Art. 4º O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Certidão atualizada do cartório de registro de imóveis de Itabirito, comprovando a propriedade do imóvel;

II – Cópia do comprovante de rendimento familiar, como contracheques ou declaração de Imposto de Renda;

III – Cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do solicitante;

IV – Atestado médico fornecido pelo médico responsável pelo acompanhamento do tratamento, contendo:

a) Diagnóstico detalhado da doença (preferencialmente com exame anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual do paciente;

c) Classificação Internacional de Doenças (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º A isenção do IPTU será concedida por um período de 1 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, mediante nova solicitação e comprovação de continuidade do tratamento de hemodiálise.

Art. 6º A isenção será revogada nos seguintes casos:

I – Quando o paciente deixar de realizar o tratamento de hemodiálise por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo por motivos médicos devidamente justificados;

II – Quando ocorrer a venda ou transferência da propriedade do imóvel.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação a esta Lei, promovendo ações de conscientização sobre o benefício da isenção de IPTU, garantindo que a população tenha pleno conhecimento dos critérios e prazos estabelecidos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação, para adequar os procedimentos administrativos e garantir a efetiva implementação do benefício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 17 de março de 2025.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS:06371278622

Assinado de forma digital por WELLINGTON DANILO DOS SANTOS:06371278622
Dados: 2025.03.10 12:47:29 -03'00'

Wellington Danilo dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O tratamento de hemodiálise é essencial para pacientes com insuficiência renal grave e é frequentemente realizado por longos períodos, exigindo várias sessões semanais. Esse procedimento, embora vital, impõe desafios significativos aos pacientes, incluindo o custo do tratamento e o impacto em sua qualidade de vida. Além das dificuldades emocionais e físicas, o tratamento de hemodiálise demanda deslocamentos constantes e um compromisso financeiro elevado, que pode ser um obstáculo adicional, mesmo com o suporte de planos de saúde ou tratamento público.

A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) visa minimizar as dificuldades financeiras dessas pessoas, proporcionando-lhes um alívio, permitindo que possam se concentrar em seu tratamento e recuperação. Além disso, ao conceder essa isenção, buscamos garantir que a população de Itabirito tenha condições mais dignas e igualitárias, promovendo a inclusão e a equidade social para os pacientes renais crônicos.

Essa medida não só busca proporcionar um benefício econômico para os pacientes, mas também é uma forma de valorização da vida humana e da solidariedade social, alicerçada no princípio de que o direito à saúde e à dignidade é fundamental para o pleno exercício da cidadania.

Por isso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa que, com certeza, trará alívio e bem-estar a muitas famílias de nossa cidade.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS:06371278622

Assinado de forma digital por WELLINGTON DANILO DOS SANTOS:06371278622
Dados: 2025.03.10 12:49:46 -03'00'

Wellington Danilo dos Santos
Vereador